



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA (UASG: 389168)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024
(Processo Administrativo n.º 008/2024)

OBJETO:

Contratação de **empresa especializada na terceirização de diversos serviços de mão de obra, sob demanda**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.680.065,16 (um milhão seiscentos e oitenta mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para 12 (doze) meses, estabelecidos como valor máximo aceitável pela Entidade

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/05/2024 às 09h** (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 389168

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: *Empreitada por Preço por Grupo*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

Deverá ser ofertado lance com valor para 12 (doze) meses

Deve ser usada a planilha padrão da IN 05/2017, obedecendo a legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigente e Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública. **Planilha editável disponível** mediante solicitação via e-mail: decomp@cremeb.org.br

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, por meio da seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 57/2023, de 11 de setembro de 2023), sediado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba – CEP 40140 460, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto n.º10.024/2019 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na **terceirização de diversos serviços de mão de obra, sob demanda**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos:

Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade Estimada	CATSER	Valor Mensal Unitário R\$	Valor Anual Total Máximo R\$
1	Copeiro(a) Corporativo (40 horas semanais) Posto fixo (01 funcionários), conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira , ou a de acordo com a necessidade do Cremeb	Posto/Mês	02	14397	4.972,64	119.343,36
2	Auxiliar de Serviços Gerais I (44 horas semanais). Posto fixo (03 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de forma ininterrupta das 07h00min às 16:00h, ou de 08h00 às 17:00, ou de 09h00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, e sábado (das 07h00 às 11:00h, ou 08:00h às 12:00h	Posto/Mês	05	25194	6.463,45	387.807,00
3	Recepcionista I - (40h semanais). Posto fixo (02 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de segunda-feira a sexta-feira , de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h	Posto/Mês	04	8729	4.981,18	239.096,64



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4	Telefonista (30 horas semanais) Posto fixo (04 funcionários), 02 matutino e 02 vespertino, conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 14:00h, e de 12:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira , ou a de acordo com a necessidade do Cremeb	Posto/Mês	04	13447	4.911,94	235.773,12
VALOR GLOBAL PARA O LOTE 01 (R\$)						982.020,12

Lote 02						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade Estimada	CATSER	Valor Unitário R\$	Valor Total Máximo R\$
5	Motorista de Van categoria D (44 horas semanais) , na sede da contratante, em Salvador e nas Representações do Cremeb, nas cidades de Feira de Santana e Itabuna, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira	Posto/Mês	07	15008	6.445,89	541.454,76
6	Diária motorista de Van (quando exercido)	Diária com pernoite	252	21849	621,39	156.590,28
Obs: O valor "252" do item Diária de motorista corresponde a multiplicação de 7(número de motoristas) por 36 (diárias por ano, para cada profissional).						
VALOR GLOBAL PARA O LOTE 02 (R\$)						698.045,04

*Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem;
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 A participação neste Pregão **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7.12 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.15 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.17 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 valor total do item;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (*um por cento*).
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1 **SICAF**;
 - 6.1.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.1.3 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada..6** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA -SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60; E SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EMGERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n.32.700.148/0001-25;
- 6.7.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1 conter vícios insanáveis;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.11.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 6.11.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 6.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, por meio do telefone (71) 3339-2817, no horário de 09h às 12h e das 14h às 16h, junto a Coordenação Administrativa (Sr^a Sandra Almeida), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.7.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 7.8 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CREMEB localizada no endereço Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – Salvador/Ba – CEP 40.140-460 – Departamento de Compras – DECOMP, pelo telefone (71) 3339-2833, ou por meio do e-mail: decomp@cremeb.org.br, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento prévio.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 fraudar a licitação
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: e-mail decomp@cremeb.org.br - Departamento de Compras – DECOMP
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos.
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1 AI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
 - 11.11.1.2 AII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR);
 - 11.11.1.3 AIII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
 - 11.11.1.4 AIV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 11.11.1.5 AV – RELAÇÃO DE MATERIAIS
 - 11.11.2 ANEXO II: Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública
 - 11.11.3 ANEXO III: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR
 - 11.11.4 ANEXO IV: Declarações
 - 11.11.5 ANEXO V: Minuta do Contrato

Salvador, 13 de maio de 2024

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente do CREMEB



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento Administrativo – DEPAD

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na terceirização de diversos serviços de mão de obra, sob demanda, todos destinados à Sede deste Conselho Regional de Medicina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A licitação será segmentada em dois lotes distintos. O Lote 01 abrangerá as funções de Copeiro(a), Auxiliar de Serviços Gerais I, Recepcionista I e Telefonista. Já o Lote 02 será destinado aos Motoristas, considerando a complexidade inerente a essa atividade.
- 1.3 Considerando a natureza singular das responsabilidades inerentes à função de Motorista, decidiu-se estabelecer um contrato específico para esta categoria. Tal medida tem como objetivo garantir a adequada condução e operação de veículos, bem como assegurar que os profissionais designados para esta função atendam a requisitos específicos, tais como habilitação especializada, experiência comprovada e conhecimento técnico apropriado.
- 1.4 Para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais I, Recepcionistas I, Copeiros e Telefonistas, será aplicado um contrato conjunto, considerando a similaridade de características e responsabilidades dessas posições. Este contrato abrangerá aspectos como carga horária, remuneração, benefícios e demais condições laborais pertinentes a essas atividades.
- 1.5 A diferenciação nos contratos visa otimizar a gestão operacional, proporcionando maior flexibilidade na definição de condições específicas para cada categoria profissional. Ao estabelecer um contrato específico para a função de Motorista, buscamos garantir a segurança, a qualidade e a eficiência no desempenho das atividades relacionadas à condução de veículos, atendendo, assim, aos requisitos técnicos e legais necessários.
- 1.6 **Todas as propostas devem estar em total conformidade com as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes, destacando o compromisso do licitante em respeitar integralmente os direitos e benefícios estabelecidos para cada categoria profissional envolvida no escopo deste processo licitatório.**
- 1.7 Os licitantes deverão utilizar CCT da categoria que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.
- 1.8 A planilha a seguir refere-se aos serviços de: Copeiro(a), Auxiliar de Serviços Gerais I, Recepcionista I e Telefonista:

Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade Estimada	CATSER	Valor Mensal Unitário R\$	Valor Anual Total Máximo R\$



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1	Copeiro(a) Corporativo (40 horas semanais) Posto fixo (01 funcionários), conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira , ou a de acordo com a necessidade do Cremeb	Posto/Mês	02	14397	4.972,64	119.343,36
2	Auxiliar de Serviços Gerais I (44 horas semanais). Posto fixo (03 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de forma ininterrupta das 07h00min às 16:00h, ou de 08h00 às 17:00, ou de 09h00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, e sábado (das 07h00 às 11:00h, ou 08:00h às 12:00h)	Posto/Mês	05	25194	6.463,45	387.807,00
3	Recepcionista I - (40h semanais). Posto fixo (02 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de segunda-feira a sexta-feira , de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h	Posto/Mês	04	8729	4.981,18	239.096,64
4	Telefonista (30 horas semanais) Posto fixo (04 funcionários), 02 matutino e 02 vespertino, conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 14:00h, e de 12:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira , ou de acordo com a necessidade do Cremeb	Posto/Mês	04	13447	4.911,94	235.773,12
VALOR GLOBAL PARA O LOTE 01						R\$ 982.020,12

* Não há previsão de insalubridade para função do Auxiliar de Serviços Gerais I.

1.9 A planilha a seguir refere-se aos serviços de Motorista.

Lote 02						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade Estimada	CATSER	Valor Unitário R\$	Valor Total Máximo R\$
5	Motorista de Van categoria D (44 horas semanais) , na sede da contratante, em Salvador e nas Representações do Cremeb, nas cidades de Feira de Santana e Itabuna, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira	Posto/Mês	07	15008	6.445,89	541.454,76
6	Diária motorista de Van (quando exercido)	Diária com pernoite	252	21849	621,39	156.590,28

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, Cep: 40140-460, Salvador – BA

Tel.: 71 3339-2800 – cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Obs: O valor "252" do item Diária de motorista corresponde a multiplicação de 7(número de motoristas) por 36 (diárias porano, para cada profissional).

VALOR GLOBAL PARA O LOTE 02 (R\$)	698.045,04
-----------------------------------	------------

- 1.10 Os motoristas serão designados prioritariamente para operar na cidade de Salvador, podendo ser alocados conforme demanda nas cidades onde o Cremeb possui representações consolidadas. Inicialmente poderá ser designado um motorista para a cidade de Feira de Santana e um para cidade de Itabuna.
- 1.11 O valor mínimo da diária dos motoristas será fixado em R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos) e poderá ser reajustado conforme o interesse do CREMEB. **Atenção: R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos) é o valor mínimo e a licitante deverá somar os demais custos de proposta, inclusive tributos e encargos, de forma que o motorista receba efetivamente o valor mínimo estabelecido (R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos)). Será desclassificada proposta com valor inferior ao mínimo considerado.** Qualquer alteração no valor das diárias será comunicada previamente a empresa contratada.
- 1.12 Além de conduzirem carros de passeio, os **motoristas também operarão uma Van**. Dessa forma, é fundamental que o salário esteja enquadrado na categoria D, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINTRACAP para esse tipo de veículo.
- 1.13 Considerando a legislação vigente e as normativas aplicáveis à gestão de recursos públicos, estabelecemos a obrigatoriedade da inclusão dos valores das diárias repassadas aos motoristas terceirizados, destinados a custear as despesas inerentes às viagens intermunicipais realizadas em nome do Cremeb nas notas fiscais emitidas pela empresa vencedora do certame. A nota fiscal deverá conter todas as informações necessárias conforme a legislação tributária em vigor.
- 1.14 O não cumprimento desta exigência poderá acarretar em irregularidades fiscais e prejuízos à gestão administrativa do órgão, estando sujeito às sanções.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 Os serviços de mão de obra serão solicitados "por demanda", seguindo a necessidade do Cremeb. Nesse contexto, não seremos obrigados a solicitar a quantidade especificada na Planilha de Funções, acima;
- 2.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 2.6 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global para cada Lote.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o acordo de nível de serviço, materializado em um Instrumento de Medição de Resultados, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;
 - 4.1.2 a contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
 - 4.1.3 são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de recepcionistas no quadro da empresa;
 - 4.1.4 é dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
 - 4.1.5 é obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
 - 4.1.6 a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.4 Garantia da contratação

- 4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do banco de horas:

- 5.1.1 Será instituído o Banco de Horas e Compensação de Jornada, com fundamento no art. 59 da CLT, desde que mediante autorização do contratante, este Termo de Referência trará as seguintes opções para a Jornada de Trabalho:
- 5.1.1.1 flexibilidade da intrajornada, de no mínimo 01 (uma) hora, conforme dispõe o artigo 71, § 3º da CLT, devido as atividades exercidas pelos funcionários dependerem das demandas do setor a qual prestam serviço;
- 5.1.1.2 não serem descontados e nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05(cinco) minutos, observado o limite máximo de 10(dez) minutos diários, conforme CLT, art 58, § 2º;
- 5.1.1.3 possibilidade de compensação de jornada de trabalho, em casos excepcionais, devidamente autorizados pela empresa, desde que a compensação ocorra no mesmo mês, conforme é estabelecido na CLT, art. 58, inciso 6º, supracitado.
- 5.1.2 Em caso de necessidade de ampliação da duração diária do trabalho por razões de serviço, o excesso de horas do dia deverá ser compensado em outro dia, desde que esta compensação ocorra no mesmo mês, como descrito na CLT, art. 59, § 2º - "Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias."
- 5.1.3 O item 5.1.1 poderá sofrer alterações caso seja publicada norma legal que trate de forma distinta da matéria.
- 5.1.4 Caso o horário de expediente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 5.1.5 Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas referenciadas no 1.6 deste Termo de Referência, no artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 2º da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 5.1.6 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE em Salvador/BA ou em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE, deverá ser efetuado por meio de folha de ponto ou sistema integrado de controle de jornada de trabalho, fornecido pela CONTRATANTE, a saber:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- a. biometria; ou
 - b. outro permitido por lei, com exceção da folha de ponto manual.
- 5.1.7 O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os empregados possam registrar a jornada de trabalho em qualquer equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.1.8 Deverão ser instalados dispositivos para o controle da jornada de trabalho em todos os locais onde forem prestados os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.8.1 Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.
- 5.1.8.2 Tendo em vista que todos os postos de trabalhos serão para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, não haverá necessidade de instalação de dispositivos eletrônicos de controle de jornada nos municípios em que o CREMEB dispuser de Delegacias Regionais.
- 5.2 A execução dos serviços será iniciada no máximo, 5 (cinco dias) contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma que segue:
- 5.2.1 A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 15 (quinze dias) para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.
- 5.2.2 O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular, a ser realizada pela CONTRATADA, e submetida à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.2.3 Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.
- 5.2.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 5.2.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.
- 5.2.6 Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 5.2.7 A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
- 5.2.7.1 A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhamento do novo profissional à área demandante.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.3.1 O prazo para início da execução será 05 (cinco dias), após assinatura do contrato.
- 5.3.2 Os serviços serão executados conforme funções, requisitos e jornadas constantes do item 5.2, deste TR.
- 5.3.3 Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 5.3.4 Fica a cargo da contratante o treinamento para atividades ordinárias, bem como o fornecimento dos insumos necessários para a execução do serviço.
- 5.3.5 Fica a cargo da contratada o fornecimento de mão-de-obra, treinamento para exercício das funções, fardamento, crachá de identificação e demais itens necessários para compor o profissional para o exercício de suas funções.
- 5.3.6 É obrigatório o fornecimento de materiais de limpeza e higienização e de proteção individual, conforme previsão no presente termo de referência, para perfeita execução dos serviços a serem prestados pelos auxiliares de serviços gerais e conforme planilha de produtos e materiais apensada ao presente termo.
- 5.3.7 Os serviços serão prestados na Sede do CREMEB, situada na Rua Guadalajara, nº 175, Barra, Salvador/BA, cujo funcionamento de atendimento ao público em geral é de 08h às 18h, com atividades internas após horário de atendimento ao público.

5.4 As atribuições básicas dos profissionais a serem contratados serão elencadas no item 6.

6. DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 Início da execução do objeto: Após a homologação, assinatura do contrato e encaminhamento da Autorização de Serviços;
- 6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 6.1.3 **Recepcionista I**
 - 6.1.3.1 registrar e controlar as entradas e saídas de visitantes;
 - 6.1.3.2 orientar e encaminhar alunos e visitantes aos diversos setores da instituição;
 - 6.1.3.3 prestar atendimento telefônico;
 - 6.1.3.4 agendar serviços;
 - 6.1.3.5 prestar informações;
 - 6.1.3.6 utilizar recursos de informática;
 - 6.1.3.7 receber, coletar e distribuir correspondências, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
 - 6.1.3.8 coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.1.3.9 realizar demais serviços pertinentes à atividade.

6.1.4 Copeiragem

6.1.4.1 servir água, café, sucos, refrigerantes, lanches e alimentos de preparação rápida a membros da diretoria, servidores e visitantes;

6.1.4.2 montar e desmontar mesas e balcões;

6.1.4.3 organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos;

6.1.4.4 cuidar da limpeza, higiene e segurança do local de trabalho;

6.1.4.5 realizar demais serviços pertinentes à atividade.

6.1.5 Auxiliar de Serviços Gerais I

6.1.5.1 DIARIAMENTE

6.1.5.1.1 efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;

6.1.5.1.2 remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais materiais e equipamentos necessários;

6.1.5.1.3 varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;

6.1.5.1.4 limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;

6.1.5.1.5 todo lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, deve ser ensacado separadamente e colocados na lixeira do prédio;

6.1.5.1.6 verificar as condições de uso e manter todas as instalações sanitárias limpas e higienizadas, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;

6.1.5.1.7 lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;

6.1.5.1.8 abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

6.1.5.1.9 limpar e conservar os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;

6.1.5.1.10 conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos;

6.1.5.1.11 efetuar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando solicitado pela Administração;

6.1.5.1.12 efetuar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando solicitado pela Administração;

6.1.5.1.13 efetuar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando solicitado pela Administração;

6.1.5.1.14 suprir os bebedouros com garrações de água mineral, sempre que necessário;

6.1.5.1.15 executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária.

6.1.5.2 SEMANALMENTE

6.1.5.2.1 afastar móveis, armários, arquivos e etc., para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de todo e qualquer equipamento existente;

6.1.5.2.2 efetuar a lavagem/limpeza das áreas internas da sede do CREMEB utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.1.5.2.3 limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;
- 6.1.5.2.4 limpar e polir todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, etc;
- 6.1.5.2.5 limpar os aparelhos telefônicos, passando pano úmido com cera especial para telefone e/ou álcool isopropílico de baixo teor;
- 6.1.5.2.6 limpar ralos e sifões diversos;
- 6.1.5.2.7 realizar limpeza interna e externa do arquivo geral do CREMEB, com recolhimento de folhagem, lixo e materiais necessários para descarte;
- 6.1.5.2.8 executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pela Administração.

6.1.5.3 **MENSALMENTE**

- 6.1.5.3.1 efetuar a limpeza interna de armários, arquivos e prateleiras;
- 6.1.5.3.2 efetuar a limpeza de paredes, portas, forros, interruptores, rodapés, luminárias, lustres e persianas, com produtos adequados;
- 6.1.5.3.3 limpar externamente e internamente as esquadrias envidraçadas utilizando-se de equipamentos de proteção individual e outros equipamentos adequados e necessários;
- 6.1.5.3.4 lavar bebedouros;
- 6.1.5.3.5 lavar com detergente biodegradável todos os pisos, utilizando para tanta enceradeira tipo industrial para lavar e encerar piso.
- 6.1.5.3.6 Local da prestação dos serviços:
 - 6.1.5.3.6.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Salvador-BA, CEP 40.140-460
- 6.1.5.3.7 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:
 - 6.1.5.3.7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a instituição está em funcionamento das 7h00min às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

6.1.6 **Telefonista**

- 6.1.6.1 Operar equipamentos de telefonia, atendendo ligações internas e externas, respondendo as questões solicitadas e anotando em formulário próprio as informações sem prota resposta ou transferindo as respectivas chamadas para o ramal solicitado;
- 6.1.6.2 Transmitir informações corretamente;
- 6.1.6.3 Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão;
- 6.1.6.4 Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- 6.1.6.5 Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente;
- 6.1.6.6 Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho;
- 6.1.6.7 Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- 6.1.6.8 coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.1.6.9 realizar demais serviços pertinentes à atividade;

6.1.6.10 Carga horária: 30 horas semanais. Período: Segunda a Sexta.

6.1.6.11 Requisitos para Telefonista:

- I. Ensino Médio completo ou equivalente.
- II. A experiência anterior como telefonista ou em funções similares é frequentemente desejável.
- III. Familiaridade com sistemas telefônicos, equipamentos de comunicação e habilidades básicas em informática.
- IV. Boa dicção, comunicação clara e cortês, além de capacidade para lidar com situações diversas.
- V. Capacidade para lidar com múltiplas chamadas simultâneas e manter registros precisos.
- VI. Apresentação profissional, cortesia e respeito ao atender chamadas e interagir com colegas e público em geral.
- VII. Compromisso com a confidencialidade e a discrição em relação às informações tratadas nas chamadas.
- VIII. Capacidade para se adaptar a ambientes dinâmicos e responder de forma eficaz a diferentes situações.
- IX. Tempo de Experiência: 2 anos de experiência como telefonista ou em funções semelhantes.

6.1.7 Motoristas

6.1.7.1 Atuar diariamente com transporte de pessoas, materiais, documentos, objetos, nesta capital, em sua Região Metropolitana, interiores do estado da Bahia e estados vizinhos, caso necessário;

6.1.7.2 Realizar viagens de longa duração para o interior do estado da Bahia, com duração de 01 (um) até 05 (cinco) dias úteis e, quando necessário, nos finais de semana e feriado;

6.1.7.3 Sinalizar à administração do CREMEB da necessidade de manutenções e serviços para melhoria dos veículos utilizados nos serviços de transportes;

6.1.7.4 Realizar serviços, cartórios, compras e outros necessários;

6.1.7.5 Trabalhar seguindo os normativos internos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;

6.1.7.6 Trabalhar seguindo normas de segurança;

6.1.7.7 Dirigir **veículos a serviço do CREMEB, inclusive tipo VAN**, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, metropolitano, e, quando necessário, em municípios do interior do estado, com finalidade de transportar fiscais, servidores, diretores, conselheiros, convidados, autoridades e outros, bem como documentos materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados, além de manobrar veículos envolvendo: estacionar os veículos de forma segura e eficiente; realizar manobras em espaços apertados, garantindo a acessibilidade e fluidez no tráfego dentro e fora das garagens do Cremeb, quando necessário;

6.1.7.8 Portar telefone celular ligado para atendimentos de demandas do CREMEB;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.1.7.9 Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- 6.1.7.10 Preencher, diariamente, o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades.
- 6.1.7.11 Comunicar-se de forma clara e concisa e ter aptidão física para o desempenho das atividades, bem como regular habilitação profissional;
- 6.1.7.12 Ter disponibilidade para realizar viagens para o interior do estado da Bahia, sempre que demandado por este Conselho.
- 6.1.7.13 Possuir ensino médio completo;
- 6.1.7.14 Experiência mínima de 01 (um) ano em direção de veículos de transportes individuais ou coletivos Curso de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 6.1.7.15 Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades e habilitação profissional;
- 6.1.7.16 Devem constar nas Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas empregados pela Contratada, os seguintes dizeres, em campo específico, "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA" (Incluído pela Lei nº 10.350/2001);
- 6.1.7.17 A forma de requisição para preenchimento desta categoria profissional, será a seguinte:
 - 6.1.7.17.1 Solicitação à Contratada para apresentação de profissional;
 - 6.1.7.17.2 Apresentação pela contratada da documentação do profissional para apreciação;
 - 6.1.7.17.3 Apreciação do currículo do profissional pela Administração do CREMEB;
 - 6.1.7.17.4 Apresentação formal do profissional para a realização dos serviços;
 - 6.1.7.17.5 Executar as demais atividades inerentes ao cargo.
- 6.1.7.18 Para o cargo de Motorista foi estimado o quantitativo de até 36 (trinta e seis) diárias por ano, para cada profissional, baseado em informações de viagens de exercícios anteriores.
- 6.1.7.19 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.1.7.20 O serviço é enquadrado como continuado, em virtude da necessidade diária de serviço de transporte com fornecimento de mão de obra de motorista, sem fornecimento de veículo, com regime de dedicação exclusiva. Sendo assim, a vigência plurianual é mais vantajosa, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 7.1.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, possui estrutura definida em Sede e Delegacias Regionais, sendo aquela situada na Capital Baiana, e as Regionais localizadas em cidades polos com considerável concentração de profissionais da medicina.
 - 7.1.2 Todos os serviços descritos no presente termo de referência somente serão prestados e demandados na sede do CREMEB.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.1.3 O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018, e alterações posteriores.
- 7.1.4 As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Contratante.
- 7.1.5 A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 7.1.6 A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 7.1.7 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.
- 7.1.8 O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.
- 7.1.9 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - "Benefícios Mensais e Diários").
- 7.1.10 As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018.
- 7.1.11 Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 7.1.12 As LICITANTES deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 7.1.13 A proposta da LICITANTE deverá informar os "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.1.14 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.
- 7.1.15 Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE.
- 7.1.16 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.
- 7.1.17 Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5).
- 7.1.18 A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).
- 7.1.19 A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 7.1.20 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 7.1.21 As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
- 7.1.22 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas
- 7.1.23 Para garantia da segurança e integridade dos obreiros, a Contratada também deverá prover os equipamentos de proteção individual, conforme as atividades desempenhadas por cada categoria profissional.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.1.24 O quadro atual de funcionários do CREMEB é regido pelo Plano de Cargos e Salários editado em setembro de 2021, homologado por meio da Resolução nº 376, de 01 de setembro de 2021, com publicação no DOU, de 09 de setembro de 2021, Seção 1, Página 92.

7.1.25 A decisão de optar pela contratação de serviços terceirizados de motoristas, Auxiliar de Serviços Gerais I, recepcionistas, telefonistas e copeiros pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) fundamenta-se em diversos aspectos estratégicos e operacionais que visam otimizar a eficiência, flexibilidade e gestão de recursos da instituição. A seguir, apresentam-se as principais razões que respaldam essa escolha:

- a) Especialização e Qualificação Profissional: Ao terceirizar essas funções específicas, podemos contar com empresas especializadas na seleção e treinamento de profissionais qualificados para desempenhar suas respectivas atividades. Isso assegura um padrão elevado de competência e expertise, contribuindo para o adequado funcionamento das áreas relacionadas.
- b) Foco nas Atividades Essenciais: Ao delegar as responsabilidades de contratação, treinamento e supervisão desses profissionais a empresas terceirizadas, o CREMEB pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades essenciais relacionadas à regulação e fiscalização da prática médica, otimizando assim a produtividade e a eficácia institucional.
- c) Flexibilidade e Adaptação às Demandas Flutuantes: A terceirização oferece flexibilidade na gestão de pessoal, permitindo ajustes conforme as variações sazonais ou eventuais mudanças nas demandas operacionais. Isso evita encargos excessivos em períodos de baixa atividade e assegura uma resposta ágil a picos de demanda.
- d) Redução de Encargos Trabalhistas e Administrativos: A contratação de serviços terceirizados isenta o CREMEB de encargos trabalhistas diretos, responsabilidades administrativas e custos associados a benefícios, férias e outros benefícios trabalhistas, proporcionando uma gestão financeira mais eficiente.
- e) Garantia de Continuidade e Reposição Rápida: Em caso de faltas, licenças ou qualquer outra intercorrência com os profissionais terceirizados, as empresas contratadas assumem a responsabilidade pela reposição imediata, assegurando a continuidade operacional sem impactos significativos.
- f) Atendimento Especializado e Protocolar: Funções como recepção, telefonia e serviços de copeiragem demandam um atendimento especializado e protocolar, aspectos que podem ser aprimorados por empresas especializadas, contribuindo para a excelência no atendimento aos colaboradores, visitantes e demais públicos do CREMEB.
- g) Em suma, a terceirização desses serviços visa otimizar a gestão de recursos, garantir a qualidade nas atividades administrativas e permitir que o CREMEB mantenha seu foco nas atribuições essenciais, promovendo assim uma maior eficiência e eficácia no cumprimento de sua missão institucional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.7 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

- 8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 8.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor de Execução e à chefia da área requisitante para que se apresente à autoridade responsável a solicitação formal de aditivo para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 8.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 8.25 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 8.26 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.27 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.28 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.29 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.30 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 8.30.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 8.30.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.30.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 8.30.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- 8.30.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
- 8.30.1.1.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.30.1.1.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, em caráter provisório (como substituto eventual, em caso de férias, licenças e outros afastamentos legais do empregado do residente) ou definitivo, em caso de demissão de funcionário dedicado exclusivamente ao contrato.
- 8.30.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, diretamente ao setor responsável pelo pagamento, dos documentos previstos no item 10 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) deste Termo de Referência, sempre que não for possível a esse setor a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 8.30.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 8.30.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 8.30.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.30.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.30.1.3 entrega, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 8.30.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - 8.30.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão Contratante;
 - 8.30.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 8.30.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 8.30.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
 - 8.30.1.3.6 comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando couber.
- 8.30.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 8.30.1.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.30.1.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária (GPS) e do FGTS (GRRF), referentes às rescisões contratuais;
- 8.30.1.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.30.1.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.30.1.9 O desligamento de empregados residentes (dedicados exclusivamente à contratante) no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com a apresentação de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 8.30.1.10 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 8.30.1.11 após a adimplimento da(s) parcela(s) contratada(s), em até 07 (sete) dias corridos:
 - 8.30.1.11.1 folha de pagamento analítica, relativa ao mês de prestação do serviço, incluindo todos os funcionários alocados no período (residentes/exclusivos ou substitutos), na qual conste como tomador o órgão Contratante;
 - 8.30.1.11.2 contracheques dos empregados relativos ao mês de prestação do serviço, incluindo os recibos de pagamento do salário;
 - 8.30.1.11.3 comprovante de entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) incluídos na planilha de custos, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.30.1.11.4 Guia de Recolhimento do FGTS (Sefip-GRF), relativamente ao mês de prestação dos serviços, com comprovante do respectivo pagamento; e
- 8.30.1.11.5 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) quitação das obrigações previdenciárias, relativamente ao mês anterior ao de prestação dos serviços, com comprovante do respectivo pagamento.
- 8.30.2 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados
- 8.30.3 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 8.30.4 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 8.30.5 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 8.30.6 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 8.30.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 8.30.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 8.30.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.30.10 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 8.30.11 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.30.12 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.30.13 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 8.30.14 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 8.30.15 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

- 8.30.16 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.30.17 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.30.18 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 8.30.19 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 8.31 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.32 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.33 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.34 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.35 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.36 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.37 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Conta-Depósito Vinculada



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.38 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.39 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem aos valores da tabela de tarifas da agência bancária em que a instituição possuir Termo de Cooperação Técnica vigente durante a celebração do contrato.
- 8.40 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.41 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.42 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 8.43 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 8.43.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 8.43.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 8.43.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 8.43.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 8.44 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.45 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 8.46 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 8.47 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.48 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.49 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 8.50 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.51 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo AII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).
- 9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1 não produzir os resultados acordados;
 - 9.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
 - 9.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.4.1 execução integral do serviço;
 - 9.4.2 adequação dos recursos humanos empregados;
 - 9.4.3 pontualidade e assiduidade na prestação do serviço;
 - 9.4.4 atendimento aos critérios de sustentabilidade da contratação;
 - 9.4.5 satisfação do público usuário.

Do recebimento

- 9.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 9.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 9.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 9.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.16.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 9.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 9.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.21 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.22.1 o prazo de validade;
 - 9.22.2 a data da emissão;
 - 9.22.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.22.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.22.5 o valor a pagar; e
 - 9.22.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.32 O pagamento será realizado preferencialmente através de Nota Fiscal/Fatura ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 9.36 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.37 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.38 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.39 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.40 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 9.41 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

- 9.42 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.43 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem aos valores da tabela de tarifas da agência bancária em que a instituição possuir Termo de Cooperação Técnica vigente durante a celebração do contrato.
- 9.44 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.45 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.46 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.47 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 9.47.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 9.47.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 9.47.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 9.47.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 9.47.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.48 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 9.49 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 9.50 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 9.51 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 9.52 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9.53 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.54 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 10.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.11 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 10.12 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.13 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.14 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.15 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.16 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 10.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.19 **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.20 **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.21 **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
- 10.21.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.21.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 10.21.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 10.21.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 10.21.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 10.21.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.22 **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante do ANEXO II: Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 10.22.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 10.22.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 10.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.24 O atendimento dos **índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

apresentação de **certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 10.26 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes **características mínimas**:
- 10.26.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 10.26.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 10.26.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 10.27 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 10.28 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.29 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 10.30 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.31 **Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local** (Salvador/BA incluindo região metropolitana) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 10.32 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.33 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnica

- 10.34 **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.34.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11. UNIFORMES

- 11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

11.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

LOTE 01		
QUANTITATIVO ANUAL DE FARDAMENTOS		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Item	Peça	Qtde. Anual
1	Calça	4
2	Bata	4
3	Meia	4
4	Calçado	2
RECEPCIONISTA		
FEMININO		
Item	Peça	Qtde. Anual
1	Calça Social	4
2	Camisa Social	4
3	Cinto	1
4	Meias	4
5	Sapatos	2
MASCULINO		
Item	Peça	Qtde. Anual
1	Calça Social	4
2	Camisa social	4
3	Cinto	1
4	Meias	4
5	Sapatos	2
COPEIRO		
Item	Peça	Qtde. Anual
1	Calça Social	4
2	Camisa Social	4
3	Cinto	1
4	Meia	4
5	Calçado	2



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TELEFONISTAS		
FEMININO		
Item	Peça	Qtde. Anual
1	Calça Social	4
2	Camisa Social	4
3	Cinto	1
4	Meias	4
5	Sapatos	2
MASCULINO		
Item	Peça	Qtde. Anual
1	Calça Social	4
2	Camisa social	4
3	Cinto	1
4	Meias	4
5	Sapatos	2
MOTORISTAS		
MASCULINO		
Item	Peça	Qtde. Anual
1	Calça Social	4
2	Camisa social	4
3	Cinto	1
4	Meias	4
5	Sapatos	2

OBSERVAÇÕES:

1. Os modelos dos uniformes poderão sugeridos ou fornecidos pelo CREMEB e estarão sujeitos à prévia aprovação da Administração do CREMEB, devendo ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas acima;
2. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
3. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início dos serviços;
4. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
5. Deverá ser disponibilizado para cada profissional 2 (dois) conjuntos de uniformes para o período de 12 (doze) meses;
6. No caso de desgaste prematuro, devidamente comprovado, a empresa Contratada deverá substituir os uniformes imediatamente independente da data em que foram fornecidos aos funcionários;
7. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética.

11.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 11.4 Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 11.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 11.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.7 As camisas devem exibir o nome da empresa prestadora de serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 12.2.1 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 12.10 Cientificar o órgão de representação judicial do CREMEB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Termo de referência e Contrato;
- 12.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Manter a execução dos serviços nos horários fixados pela Administração;
- 13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.18 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 13.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.29 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.30 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.32 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.33 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.34 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 13.35 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.36 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 13.37 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 13.38 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.39 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.40 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.41 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.42 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.42.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.42.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.42.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.43 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 13.43.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - 13.43.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.44 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.45 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 13.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.47 Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25/05/2017:
- 13.47.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.47.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 14.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, por meio do telefone (71) 3339-2817, no horário de 09h às 12h e das 14h às 16h, junto a Coordenação Administrativa (Srª Sandra Almeida), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 14.1.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 14.1.2 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 14.1.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Embora o prazo de vigência da contratação seja de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, o custo estimado total da contratação é **R\$1.680.065,16 (um milhão seiscentos e oitenta mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para 12 (doze) meses, para 12 (doze) meses**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preço anexa ao ETP, estabelecidos como valor máximo aceitável pela Entidade.
- 15.2 Embora o montante total a ser licitado é de **R\$1.680.065,16 (um milhão seiscentos e oitenta mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para 12 (doze) meses**, a estimativa para contratação no primeiro ano é de **R\$ 827.393,64**.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Cremeb.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Elemento de Despesa:
6.2.2.1.1.33.90.37.099 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA - Centros de Custos: -
DPTO. ADMINISTRATIVO – DEPAD - 33.03 e DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - 37.02

Anexos ao Termo de Referência:

AI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

AII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR);

AIII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

AIV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

AV – RELAÇÃO DE MATERIAIS



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

Anexo AI do Termo de Referência: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, TELEFONISTA E COPEIRAGEM

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo sob Protocolo

Equipe de Planejamento

Sandra Almeida – Coordenadora do DEPAD

Maria Júlia Borges – Analista de Função de Suporte

1.1 Diretrizes que norteiam o ETP

- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;
- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal nº 9.632/1998, dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.932/2019, que, entre outras medidas, extingue a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;
- Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e suas alterações;
- Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto Federal nº 9.745/2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo — FCPE;
- Portaria MEC nº 14.787/2014, que elenca os serviços considerados de natureza contínua no âmbito desse Ministério;
- Portaria MPDG nº 433/2018, que estabelece os os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto no 9.507/2018;
- Instrução Normativa Seges/MP nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SG/ME nº 58/2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP Digital.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Instrução Normativa SGD/ME nº 49/2020, altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SG/ME nº 65/2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Norma Regulamentadora nº 6, ME/SST, NR-06, que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;
- Caderno de Logística relativo ao uso da Conta-Depósito Vinculada, publicado pelo Ministério da Economia;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2023, de nº BA 000506/2023, firmada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA -SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURORICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA; E SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EMGERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n.32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANAANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;
- Decreto Municipal nº XXX SSA/BA, que fixa a tarifa para o Transporte Coletivo por ônibus no município de Salvador/BA.

2. DESCRIÇÃO FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de cumprir as responsabilidades institucionais do CREMEB, que consistem na promoção da ética médica e na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos médicos e à sociedade, é essencial que esta entidade tenha à disposição serviços complementares para os quais atualmente não possui recursos humanos, devido à extinção de cargos em seu quadro funcional. Portanto, torna-se imperativo terceirizar essas atividades complementares, o que está respaldado pelo Decreto nº 9.507, datado de 21 de setembro de 2018.

Este documento define os serviços que se qualificam como de natureza contínua dentro desta instituição e cuja interrupção poderia comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento de sua missão institucional, de acordo com o artigo 15 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Os serviços terceirizados de Serviços Gerais, Recepcionista e Copeiragem, descritos neste ETP foram contratados em 2022, juntamente com os serviços de motoristas. No entanto, a empresa contratada manifestou sua intenção de encerrar o contrato devido à carga tributária imposta sobre as diárias dos motoristas, que são classificadas como verba de natureza indenizatória. Essas diárias precisam obrigatoriamente ser incluídas na medição dos serviços e constar nas faturas/notas fiscais do mês. Nesse processo, a empresa repassa o valor integral aos seus colaboradores, que o recebem com as retenções fiscais e também o direcionam para a conta vinculada. Essa conta foi criada para bloquear os valores destinados às verbas rescisórias e benefícios dos funcionários, e as somatórias dessas deduções e obrigações representam cerca de 40% do valor total. Esse cenário resultou em um significativo desequilíbrio financeiro para a empresa.

Ademais, o CREMEB optou em aumentar a quantidade das funções já contratadas incluindo mais 02 (dois) motoristas, 01 (um) copeiro, 01 (uma) recepcionista, além de contratar uma nova função, de telefonista, na quantidade de 04 (quatro).



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

O estabelecimento, em normativo próprio, dos serviços contínuos do CREMEB atende a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual “Licitações e Contratos, Orientações Básicas” – 3ª Edição, que orienta o órgão ou entidade:

"A administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, recepção, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses." (Manual do TCU - “Licitações e Contratos” - Orientações Básicas – 3ª Ed., 2006, páginas 334/335).

A seguir, descrevem-se as necessidades específicas para cada uma das unidades em que os serviços deverão ser prestados, concomitantemente às justificativas e o apontamento da necessidade de sua contratação para este Conselho Regional.

2.1 Copeiragem

Os serviços de copeiragem visam ao assessoramento, dentro das atribuições consoantes a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), aos servidores e principalmente aos conselheiros e diretores. A prestação dos serviços de copeiragem compreende necessidade de realização das seguintes atividades: servir água, café, sucos, refrigerantes, lanches e alimentos de preparação rápida aos diretores, coordenadores de áreas e visitantes; montar e desmontar mesas e balcões; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos; cuidar da limpeza, higiene e segurança do local de trabalho, bem como realizar demais atividades pertinentes ao serviço.

Os serviços de copeiragem atualmente prestados na Sede do CREMEB é realizado por uma única servidora dos quadros funcionais que, dado o tamanho da instituição, não atende a demanda, o que torna o serviço insuficiente e pouco eficaz.

Ademais disto, há previsão de extinção do cargo de auxiliar de serviços gerais, não havendo, portanto, previsão de substituição dos(as) profissionais ocupantes desta função.

Tendo em vista o aumento pela demanda de reuniões e encontros presenciais que imputarão ao CREMEB há uma necessidade dos serviços de profissionais para a função de copeiragem.

2.2 Recepção

Os serviços de recepção têm por finalidade registrar e controlar as entradas e saídas de visitantes, orientar e encaminhar médicos, sociedade civil e visitantes aos diversos setores da instituição; prestar atendimento telefônico; prestar informações; utilizar recursos de informática; receber, orientar e encaminhar o público; receber, coletar e distribuir correspondências, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; bem como realizar demais atividades pertinentes à função.

Atualmente a recepção é um enorme gargalo desta instituição, uma vez que não há nos quadros do CREMEB servidor que desempenhe as funções a contento e à altura do “cartão de visita” da instituição, seja por: a) acúmulo de atividades junto a outro departamento/setor; b) carga horária incompatível e/ou insuficiente para o posto; c) doenças incapacitantes para o desempenho das funções.

Desse modo, a terceirização do serviço é a forma mais eficaz para otimizar o atendimento presencial, suprir a demanda interna no repasse de informações, através de treinamento prévio deste profissional pelos setores impactados por sua atuação.

2.3 Auxiliar de Serviços Gerais I / Serviços Gerais

Os serviços dos auxiliares de limpeza têm por objetivo garantir a adequada higienização dos diversos departamentos e áreas comuns / de convivência deste Conselho Regional, bem como a correta assepsia de móveis e equipamentos de uso individual e coletivo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2.4 Motoristas

Os serviços de motoristas por meio de terceirização têm por objetivo atender às demandas de transporte da fiscalização, assim como das necessidades de transporte de Conselheiros e servidores, além de visar otimizar os recursos do Cremeb, garantindo a eficiência operacional e cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

2.5 Telefonistas

A contratação de telefonistas por meio de terceirização tem como objetivo garantir os serviços de atendimento telefônico eficiente e profissional para o CREMEB. As(os) telefonistas contratadas(os) serão responsáveis por receber e direcionar chamadas telefônicas de forma cortês e eficaz, fornecendo informações precisas e encaminhando as consultas para os departamentos apropriados dentro do CREMEB.

3. ÁREA REQUISITANTE

Departamento Administrativo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos gerais da contratação consideram a prestação de serviços em caráter de dedicação exclusiva de mão obra, com observância da legislação vigente, incluindo-se as disposições de dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho de cada categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços.

Os locais e horários dos postos de serviços, em cada unidade, poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração contratante, comunicando-se à futura contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

A futura contratada deverá disponibilizar quantitativo de pessoal solicitado para o correto desempenho das atividades, estando todos os profissionais devidamente registrados de acordo com a legislação e exigências trabalhistas em vigor.

Os empregados deverão ser pessoas qualificadas para o desempenho de cada atividade; terem instrução educacional e técnica, quando for o caso, compatível com a natureza do serviço e com seu grau de complexidade; comunicarem-se de modo adequado ao desempenho das funções; tratar com urbanidade as pessoas; apresentar-se para o trabalho com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizado e utilizando identificação, quando for o caso; cultivar ética profissional; demonstrar responsabilidade; zelar pelo patrimônio; demonstrar discrição; ter atenção às atividades; demonstrar habilidade de trabalhar em equipe; demonstrar proatividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas; ser portador de atestado de bons antecedentes, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo fiscal do contrato; e experiência profissional anterior na área de atuação requisitada.

Os profissionais a serem recrutados para cada posto de atividade deverão realizar os serviços de acordo com o enquadramento dado pela Classificação Brasileira de Ocupação, conforme segue:

4.1 Copeiragem - as atividades a serem desenvolvidas, tendo por base o CBO 5134-25, compreendem:

- a) servir água, café, sucos, refrigerantes, lanches e alimentos de preparação rápida a servidores, visitantes e sociedade civil;
- b) atender telefone da copa ou equipamento de comunicação equivalente, para atendimento das demandas das diversas áreas do conselho;
- c) montar e desmontar mesas e balcões;
- d) organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos;
- e) cuidar da limpeza, higiene e segurança do local de trabalho;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- f) realizar demais serviços pertinentes à atividade.

4.2 Recepcionista I - as atividades a serem desenvolvidas, tendo por base o CBO 4122-05, compreendem:

- a) registrar e controlar as entradas e saídas de visitantes;
- b) orientar e encaminhar visitantes, médicos, partes em processos éticos, advogados e prestadores de serviços, aos diversos setores da instituição;
- c) prestar atendimento telefônico preciso e ágil;
- d) agendar serviços;
- e) prestar informações;
- f) utilizar recursos de informática;
- g) receber, coletar e distribuir correspondências, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- h) coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- i) realizar demais serviços pertinentes à atividade.

4.3 Auxiliar de Serviços Gerais I / Serviços Gerais – as atividades a serem desenvolvidas, tendo por base o CBO 5143-20, compreendem:

- a) Limpar os espelhos e vidros de áreas internas;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilho das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia antes ou após o expediente quantas vezes for explicitado em decorrência de sujeira identificada.
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- f) Vistoriar toda a área externa do edifício (frente, fundo e laterais) e se for o caso realizar a limpeza necessária retirando papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
- g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, sempre que necessário;
- h) Abastecer, quando necessário, os sanitários, com papel toalha inter-folhas papel higiênico branco, e sabonete líquido
- i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- j) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração.
- k) Limpar os corrimãos com álcool a 70%.
- l) Limpar os bebedouros.
- m) Regar plantas dos jardins internos e externos, conforme rotina indicada pelo fiscal do contrato.
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária e/ou requisitados pelo Fiscal do Contrato.

4.4 Motoristas de Van – as atividades a serem desenvolvidas, tendo por base o CBO 7823-05, compreendem:

- a) Atuar diariamente com transporte de pessoas, materiais, documentos, objetos, nesta capital, em sua Região Metropolitana, interiores do estado da Bahia e estados vizinhos, caso necessário;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- b) Realizar viagens de longa duração para o interior do estado da Bahia, com duração de 01 (um) até 05 (cinco) dias úteis e, quando necessário, nos finais de semana e feriado;
 - c) Sinalizar à administração do CREMEB da necessidade de manutenções e serviços para melhoria dos veículos utilizados nos serviços de transportes;
 - d) Realizar serviços, cartórios, compras e outros necessários;
 - e) Trabalhar seguindo os normativos internos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
 - f) Trabalhar seguindo normas de segurança;
 - g) Dirigir veículos a serviço do CREMEB, inclusive tipo VAN, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, metropolitano, e, quando necessário, em municípios do interior do estado, com finalidade de transportar fiscais, servidores, diretores, conselheiros, convidados, autoridades e outros, bem como documentos materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
 - h) Portar telefone celular ligado para atendimentos de demandas do CREMEB;
 - i) Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
 - j) Preencher, diariamente, o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades;
 - k) Comunicar-se de forma clara e concisa e ter aptidão física para o desempenho das atividades, bem como regular habilitação profissional;
 - l) Ter disponibilidade para realizar viagens para o interior do estado da Bahia, sempre que demandado por este Conselho.
 - m) Possuir ensino médio completo;
 - n) Experiência mínima de 01 (um) ano em direção de veículos de transportes individuais ou coletivos Curso de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros;
 - o) Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades e habilitação profissional;
 - p) Devem constar nas Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas empregados pela Contratada, os seguintes dizeres, em campo específico, "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA" (Incluído pela Lei nº 10.350/2001);
- 4.5 Telefonistas – as atividades a serem desenvolvidas, tendo por base o CBO 4221-05, compreendem:**

- a) Operar equipamentos de telefonia, atendendo ligações internas e externas, respondendo as questões solicitadas e anotando em formulário próprio as informações sem pronta resposta ou transferindo as respectivas chamadas para o ramal solicitado;
- b) Transmitir informações corretamente;
- c) Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão;
- d) Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- e) Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar ao assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente;
- f) Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho;
- g) Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- h) coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- i) realizar demais serviços pertinentes à atividade;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.6 Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

Os serviços de Recepção, Copeiragem e Auxiliar de Serviços Gerais I/Serviços Gerais, Motorista e Telefonistas, em suas diferentes modalidades, corresponde, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, a serviços comuns¹, que, a fim de assegurar o atendimento da necessidade organizacional manifestada, precisa ser ofertado de forma ininterrupta e eficiente, o que corrobora sua classificação também como serviços de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a operacionalização integral das atividades finalísticas deste órgão. No entanto, por envolverem atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta autarquia, enquadram-se nos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, complementares à área de competência legal do órgão.

Dito isso, resta evidente a necessidade de que sejam executadas de forma indireta – tal qual previsto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e regulamentado pela Portaria MPDG nº 433/2018 –, pressupondo-se a formalização de um contrato administrativo (precedido, via de regra, de licitação) por meio do qual o Poder Público ajuste com um terceiro, pessoa jurídica de direito privado, a prestação dos serviços que atenderão às necessidades da Administração Pública, vedada qualquer relação entre os trabalhadores e Administração contratante que caracterize personalidade e subordinação, a fim de que a terceirização dos serviços não gere vínculo empregatício entre estes.

Contratos estes que, ao passo que visam suprir uma necessidade imediata e contínua deste órgão, cuja demanda não é variável, mas delimitada e descrita com base nas características da área física e população alvo dos serviços, devem, preferencialmente, ser executados na forma de empreitada por preço global.

Portanto, opina-se pela contratação da solução mediante licitação na modalidade Pregão Tradicional, na forma eletrônica, do tipo “menor preço”, através do uso do Sistema de Registro de Preços.

Justificativa – Serviços Comuns - Diante da natureza das atividades, da disponibilidade de fornecedores, da facilidade de comparação de propostas, do potencial de agilizar o processo e da segurança jurídica oferecida, é justificável e apropriado classificar os serviços terceirizados como "serviços comuns" de acordo com a Lei 14.133/2021. Essa classificação contribuirá para a otimização dos procedimentos de licitação, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores e, em última análise, a sociedade como um todo.

4.7 Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

Admitida a necessidade de execução indireta, hipótese em que os serviços podem ser executados por empreitada, e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 108, da Lei nº 14.133/2021, se, em atenção ao disposto no Anexo IX da IN Seges/MPDG nº 05/2017, restar comprovado no processo administrativo:

- I. o interesse da Administração na prestação do serviço, de natureza contínua e essencial à consecução de sua missão institucional, justificando a renovação da contratação;
- II. a regular execução do contrato, atestada pela Equipe de Coordenação e Fiscalização Administrativa;
- III. a vantajosidade econômica da renovação deste contrato para a Administração;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- IV. o expresso interesse da contratada na prorrogação do prazo de prestação dos serviços; e
- V. a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- VI. Isto posto, considerando-se que a vigência do atual contrato de prestação de serviço com essa mesma finalidade não será continuada, a fim de evitar a interrupção do serviço, os serviços ora contratados deverão iniciar após a assinatura do contrato e da Ata de Registro de Preços e encaminhamento da Autorização dos Serviços.

4.8 Quanto à Qualificação Técnica da Contratada

- 4.8.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.8.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 4.8.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 4.8.3.1 Para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional são necessários os seguintes documentos:
 - 4.8.3.1.1 01 (um) atestado (declaração), no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a mesma gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;
 - 4.8.3.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no Contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 4.8.3.3 O atestado (declaração) deverá comprovar que a LICITANTE gerencia serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 01 (um) ano, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
 - 4.8.3.4 Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano será aceito o somatório de atestados (declarações), sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - 4.8.3.5 A fim de comprovar os requisitos acima, a CONTRATADA, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s) (declarações), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;
 - 4.8.3.6 Os atestados deverão comprovar que a CONTRATADA tenha gerenciado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados.
 - 4.8.3.7 Para a comprovação do quantitativo mínimo, NÃO será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados se referirem a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário;
 - 4.8.3.8 A comprovação da execução de serviços concomitantes deverá contemplar um período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 4.8.3.9 A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 4.8.3.10 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE os níveis de escolaridade exigidos para cada um dos profissionais;
- 4.8.3.11 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados;
- 4.8.3.12 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência.
- 4.8.3.13 O critério de julgamento da proposta é o menor preço mensal, para todos os serviços descritos no presente Termo de Referência;
- 4.8.3.14 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4.9 Quanto à Mão de Obra Empregada

4.9.1 CATEGORIA PROFISSIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO: 5143-25

ATIVIDADES:

DIARIAMENTE

- efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;
- remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais materiais e equipamentos necessários;
- varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;
- limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;
- todo lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, deve ser ensacado separadamente e colocados na lixeira do prédio;
- verificar as condições de uso e manter todas as instalações sanitárias limpas e higienizadas, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;
- lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;
- abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- limpar e conservar os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;
- conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos;
- efetuar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando solicitado pela Administração;
- suprir os bebedouros com garraões de água mineral, sempre que necessário;
- executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária.

SEMANALMENTE

- afastar móveis, armários, arquivos e etc., para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de todo e qualquer equipamento existente;
- efetuar a lavagem/limpeza das áreas internas da sede do CREMEB utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos;
- limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;
- limpar e polir todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, etc;
- limpar os aparelhos telefônicos, passando pano úmido com cera especial para telefone e/ou álcool isopropílico de baixo teor;
- limpar ralos e sifões diversos;
- realizar limpeza interna e externa do arquivo geral do CREMEB, com recolhimento de folhagem, lixo e materiais necessários para descarte;
- executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pela Administração.

MENSALMENTE

- efetuar a limpeza interna de armários, arquivos e prateleiras;
- efetuar a limpeza de paredes, portas, forros, interruptores, rodapés, luminárias, lustres e persianas, com produtos adequados;
- limpar externamente e internamente as esquadrias envidraçadas utilizando-se de equipamentos de proteção individual e outros equipamentos adequados e necessários;
- lavar bebedouros;
- lavar com detergente biodegradável todos os pisos, utilizando para tanta enceradeira tipo industrial para lavar e encerar piso.

Quanto aos Materiais Necessários

Para a perfeita execução dos serviços de limpeza e higienização das áreas internas, pátios e a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, descritos nas planilhas de custos e referenciados nos estudos preliminares, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecida, promovendo a reposição do estoque e a substituição dos equipamentos e utensílios quando necessário.

Para garantia da segurança e integridade dos obreiros, a Contratada também deverá prover os equipamentos de proteção individual, conforme as atividades desempenhadas por cada categoria profissional.

4.9.2 CATEGORIA PROFISSIONAL – COPEIRAGEM – CBO: 5134-25

- servir água, café, sucos, refrigerantes, lanches e alimentos de preparação rápida a membros da diretoria, servidores e visitantes;
- montar e desmontar mesas e balcões;
- organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos;
- cuidar da limpeza, higiene e segurança do local de trabalho;
- realizar demais serviços pertinentes à atividade.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.9.3 CATEGORIA PROFISSIONAL – RECEPCIONISTA – CBO: 4221-05

- registrar e controlar as entradas e saídas de visitantes;
- orientar e encaminhar alunos e visitantes aos diversos setores da instituição;
- prestar atendimento telefônico;
- agendar serviços;
- prestar informações;
- utilizar recursos de informática;
- receber, coletar e distribuir correspondências, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- realizar demais serviços pertinentes à atividade.

4.9.4 CATEGORIA PROFISSIONAL: MOTORISTA CBO: 7823-05

- Transporte de Conselheiros e servidores: Conduzir Conselheiros e servidores do CREMEB para reuniões, eventos e outras atividades institucionais.
- Acompanhamento da Fiscalização: Auxiliar no acompanhamento de atividades de fiscalização realizadas pelo CREMEB, fornecendo suporte logístico e transporte necessário para inspeções em clínicas, hospitais e outras instituições médicas.
- Deslocamento para Atendimentos Emergenciais: Disponibilidade para deslocar-se rapidamente em casos de emergência médica que exijam a presença de representantes do CREMEB em locais específicos.
- Manutenção Básica de Veículos: Responsável por garantir a manutenção básica dos veículos utilizados, como verificar o nível de combustível, óleo e água, além de relatar qualquer problema mecânico imediatamente.
- Cumprimento de Normas de Trânsito e Segurança: Conduzir veículos de acordo com as leis de trânsito e as normas de segurança estabelecidas, priorizando a segurança dos passageiros e pedestres.
- Registro de Quilometragem e Despesas: Manter registros precisos da quilometragem percorrida e das despesas relacionadas ao transporte, conforme as políticas e procedimentos do CREMEB.
- Colaboração com Outros Departamentos: Cooperar com outros departamentos do CREMEB, conforme necessário, para facilitar as operações diárias e garantir a eficiência geral das atividades institucionais.

4.9.5 CATEGORIA PROFISSIONAL: TELEFONISTAS- CBO: 4221-05

- Operar equipamentos de telefonia, atendendo ligações internas e externas, respondendo as questões solicitadas e anotando em formulário próprio as informações sem prota resposta ou transferindo as respectivas chamadas para o ramal solicitado;
- Transmitir informações corretamente;
- Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão;
- Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente;
- Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- realizar demais serviços pertinentes à atividade;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tabela 1 - Descrição do serviço

OBJETO:		Contratação de empresa especializada na terceirização de diversos serviços de mão de obra		
GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATSER
1	1	4122-05	Serviço de recepcionista- 40h semanais. Posto fixo (02 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.	8729
1	2	5143-20	Auxiliar de limpeza (44 horas semanais). Posto fixo (03 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de forma ininterrupta das 07h00min às 16:00h, ou de 08h00 às 17:00, ou de 09h00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, e sábado (das 07h00 às 11:00h, ou 08:00h às 12:00h,	25194
1	3	5134-25	Copeiro(a) Corporativo (40 horas semanais) Posto fixo (01 funcionários), conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, ou a de acordo com a necessidade do Cremeb, e contínua.	24023 ou 14397
1	4	4221-05	Serviço de Telefonista(30 horas semanais) Posto fixo (04 funcionários), 02 matutino e 02 vespertino, conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 13:00h, e de 13:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira, ou a de acordo com a necessidade do Cremeb	13447
2	1	7823-05	Motorista categoria D (44 horas semanais), na sede da contratante, em Salvador e nas Representações do Cremeb, nas cidades de Feira de Santana e Itabuna, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira	15008
2	2		Diária motorista (quando exercido). 36 (trinta e seis) diárias por ano, para cada profissional	21849

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Ao analisar a atuação e as tarefas atribuídas as funções citadas no item 4. (DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), além de, comparar com o mesmo serviço já prestado no Cremeb, por meio do contrato 27/2022 oriundo do Pregão Eletrônico 021/2022 percebe-se que os serviços precisam estar disponíveis de forma ininterrupta, durante os 12 meses do ano no período



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

diário de funcionamento do Creneb, das 08:00 às 17h00. Assim, para que as demandas anteriormente descritas sejam atendidas estima-se a necessidade da alocação das quantidades e cargas horárias, acima descritos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A fim de que o atendimento do interesse público se dê de forma eficaz e economicamente eficiente à Administração, maximizando o emprego de seus escassos recursos, buscou-se o aprimoramento da solução contratada, desde sua concepção até a definição de um valor real e justo para a remuneração dessa, condizente com o que se pratica no mercado local.

Com esse intuito, realizou-se ampla pesquisa de preços, norteadas pela IN SG/ME nº 73/2020. Por exigir a dedicação exclusiva de mão de obra, a formação de preços dessa contratação parte, essencialmente, da estimativa de custos com a mão de obra a serem fornecidos pela contratada, chegando-se ao preço mensal do contrato em razão do número de postos de recepção.

Logo, conclui-se, então, pela razoabilidade da fixação dos valores anuais, detalhados na tabela abaixo, por posto de serviço contratado, que devem corresponder ao valor máximo aceitável na licitação:

Tabela 3 - Valor Estimado da Contratação

Item	Especificação	Quant. que será licitado	Valor Total Estimado da licitação (anual)	Quant. da necessidade atual	Valor Total Estimado da necessidade atual do Creneb (anual)
1	Copeiro(a) Corporativo (40 horas semanais) Posto fixo (01 funcionários), conforme necessidade do Creneb	02	119.343,36	0	0,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais I (44 horas semanais). Posto fixo (03 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Creneb).	05	387.807,00	03	232.684,20
3	Recepcionista I - 40h semanais. Posto fixo (02 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Creneb).	04	239.096,64	01	59.774,16
4	Telefonista (30 horas semanais) Posto fixo (04 funcionários), 02 matutino e 02 vespertino, conforme necessidade do Creneb	04	235.773,12	04	235.773,12
5	Motorista de Van categoria D (44 horas semanais),	07	541.454,76	03	232.052,20
6	Diária motorista de van (quando exercido) 36 (trinta e seis) diárias por ano, para cada profissional	36	156.590,28	36	67.110,12

Embora o montante total a ser licitado é de R\$1.680.065,16 (um milhão seiscentos e oitenta mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para 12 (doze) meses, a estimativa para contratação no primeiro ano é de R\$ 827.393,64.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

A regra geral quanto ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações é, havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula Tribunal de Contas da União nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso).

Logo, ainda que a existência de empresa no mercado apta a prestar todos os serviços licitados tenha sido refutada por esta Corte (vide Acórdão nº 3.009/2015) como argumento para o afastamento do parcelamento do objeto e autorização da adjudicação global, o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de serviços terceirizados, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação. Cabe ao agente público, ciente de que a ordem instituída no dispositivo legal (art. 40, § 3º da Lei 14.133) é clara no sentido de que o objeto não deve ser parcelado a fim de manter a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Essa contratação não pode ser realizada conjuntamente com a de outros objetos e, tampouco, em atenção à recomendação exarada na Decisão nº 154/2012-1ª Câmara “[...] se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços quando o objeto da contratação se referir à prestação de serviços continuados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96”, efetuada por meio de processo licitatório compartilhado com os demais campi do IFRS – mesmo entre aqueles pertencentes à mesma região.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Acredita-se que a contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que será exercida nas instalações do Creneb, por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Por tratar-se de serviços especializados, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MP nº 05/2017, consoante ao art. 7º, inc. XIII da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma proposta e visando à consecução da



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Salvador, 18 de dezembro de 2023

À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações.

Sandra Almeida - Coordenadora
Departamento Administrativo



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

Anexo All do Termo de Referência: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ANEXO AI-A - INDICADOR N.º 01	
Prazo para Atendimento de Cobertura de Posto	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorra no prazo previsto
Meta a cumprir	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para conclusão da contratação e encaminhamento do profissional contratado à área demandante.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) enviada à CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da Ordem de Serviço (OS) ou mensagem eletrônica da Fiscalização contendo a solicitação; Fim – Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela CONTRATADA (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as Ordens de Serviço emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as OS / Quantidade total de OS = X.
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$0 < X < 72$: 100% do valor da fatura mensal; $72 < X < 240$: 95% do valor da fatura mensal; $X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior
Observações	a) Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. b) Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO AI-B - INDICADOR N.º 02

Prazo para Reposição do Posto de Trabalho

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, necessária para evitar interrupção dos serviços, ocorra no prazo previsto.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da Fiscalização; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela CONTRATADA à Fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela Fiscalização ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 04 horas. Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Y
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$0 < Y < 06$: 100% do valor da fatura mensal; $06 < Y < 12$: 95% do valor da fatura mensal; $Y > 12$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	a) Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. b) Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO AI-C - INDICADOR N.º 03

Prazo de Atendimento de Solicitação da Fiscalização do Contrato

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere da CONTRATADA às demandas da Fiscalização do Contrato.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à CONTRATADA pela Fiscalização via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da Fiscalização; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela CONTRATADA à Fiscalização.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela Fiscalização ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Z.
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$0 < Z < 30$: 100% do valor da fatura mensal; $30 < Z < 100$: 95% do valor da fatura mensal; $Z > 100$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	a. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. b. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

Anexo Alll do Termo de Referência: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A LICITANTE deverá encaminhar “Planilhas de Custos e Formação de Preços” distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos, as cargas horárias e as Convenções Coletivas, segundo discriminado a seguir, no quadro “Identificação do Serviço”. A LICITANTE deverá encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias. Planilha editável disponível mediante solicitação via e-mail: decomp@cremeb.org.br

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				
Salário Normativo da Categoria Profissional				
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				
Instrumento coletivo de Trabalho				
Jornada		0	☐ PERICULOSIDADE	☐ INSALUBRIDADE
Turno		0		
Salário Mínimo local (R\$)	R\$	-		
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
HISTÓRICO		Percentual (%)	Valor (R\$)	
Salário base		0%		0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			R\$	-
TOTAL Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	-
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.				
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017; IN 5/17 e IN7/18				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$	-
B	Férias	8,33%	R\$	-
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	-
Total			R\$	-
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	-
B	Salário Educação	2,50%	R\$	-
C	SAT	2%	R\$	-
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	-
F	SEBRAE	0,60%	R\$	-
G	INCRA	0,20%	R\$	-



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

H	FGTS	8,00%	R\$	-
Total			R\$	-

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Benefício (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		R\$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ -
D	Cesta Básica		R\$ -
E	Assistência Médica e Familiar		R\$ -
F	Outros (especificar) PCMSO		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -
TOTAL Módulo 3 - Provisão			R\$ -

para Rescisão

Nota 1: Com a entrada em vigor da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social e 10% cobrada sobre o total de depósitos do FGTS, a Secretaria de Gestão orienta: a) Deve ser excluída da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa. b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual de 4% para Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo do Módulo 4 = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 5 Item A)/30.

Custo diário para repositor R\$ -

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Estimativa Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	20,96	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,00	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,20	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,97	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2,48	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	3,87	R\$ -
Total		29,47	R\$ -

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, Cep: 40140-460, Salvador – BA

Tel.: 71 3339-2800 – cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Estimativa Dias	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	29,47	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
		Total	R\$ -

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
		TOTAL Módulo 5 - Insumos Diversos

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (*)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	R\$ -
B	Lucro	10%	R\$ -
C	Tributos		
C.1.	Tributos Federais (especificar) PIS	1,65%	R\$ -
C.2.	Tributos Estaduais (especificar) COFIS	7,60%	R\$ -
C.3.	Tributos Municipais (especificar) ISS	5%	R\$ -
		TOTAL Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. Nota 3: As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota 4: As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor Unitário mensal por Empregado		R\$ -
Valor Total mensal por Empregado		0
Valor Total mensal		R\$ -

OBSERVAÇÕES (*)		
Para serviços de Limpeza e Conservação		
	Custos Indiretos	4,73%
	Lucro	5,57%
Tributos		
	PIS	0,65%
	Cofins	3,00%
	ISS	5,00%
FONTE:		
BRASIL, Ministério Público da União. Referencial Técnico de Custos . 2ª Ed. Disponível em: https://www.licitacao.online/system/files/referencial-tecnico-de-custos-2a-edicao-in-seges-mpdg-5-2017-alterada-pela-in-7-2018_1.pdf Acessado em: 18.06.2021		
Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas na Lei nº 10.833/2003. Quanto ao ISSQN, aplicar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados, cujo percentual deve estar entre 2 e 5%, conforme o inciso I do artigo 8º e o caput do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.		



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

Anexo AIV do Termo de Referência: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, XXXXX (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX e inscrição estadual nº XXXXX, estabelecida no (a) XXXXX, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de referência e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

FUNÇÃO	CBO	JORNADA	CATSER	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL ANUAL
Copeiro(a) Corporativo (40 horas semanais)	7823-05	Segunda a Sexta - 40h Semanais	24023 / 14397	2		
Auxiliar de Serviços Gerais I (44 horas semanais)	4221-05	Segunda a Sexta - 44h Semanais	25194	5		
Recepcionista I (40 horas semanais)	4122-05	Segunda a Sexta - 40h Semanais	8729	4		
Telefonista (30 horas semanais) Posto fixo (04 funcionários), 02 matutino e 02 vespertino, Cremeb	4222-05	Segunda a Sexta - 30h Semanais	13447	4		
Valor global para o grupo 01						
FUNÇÃO	CBO	JORNADA	CATSER	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL ANUAL
Motorista de Van categoria D (44 horas semanais.		Segunda a Sexta - 40h Semanais	15008	7		
Diária motorista de Van (quando exercido) A quantidade "252" do item Diário de motorista corresponde a multiplicação de 7(número de motoristas) por 36 (diárias anuais de cada).		Diária com Pernoite - 36 (trinta e seis) diárias por ano, para cada profissional	Valor pré definido: R\$ 479,50	252		
Valor global para o grupo 02						

Obs: O valor "252" do item Diário de motorista corresponde a multiplicação de 7(número de motoristas) por 36 (diárias por ano, para cada profissional).).

- Para o cargo de Motorista (diária) foi estimado o quantitativo de até 36 (trinta e seis) diárias por ano, para cada profissional, baseado em informações de viagens de exercícios anteriores.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- A quantidade de cada item considera o total de postos do item multiplicado por 12 meses, exceto o item 02 onde é necessário observar a quantidade de diárias previstas de até 36 (trinta e seis) diárias por ano, para cada profissional.
- Não há previsão de insalubridade para função do auxiliar de limpeza.
- Os motoristas serão designados prioritariamente para operar na cidade de Salvador, podendo ser alocados conforme demanda nas cidades onde o Cremeb possui representações consolidadas. Inicialmente poderá ser designado um motorista para a cidade de Feira de Santana e um para cidade de Itabuna.
- O valor mínimo da diária dos motoristas será fixado em R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos) e poderá ser reajustado conforme o interesse do CREMEB. **Atenção: R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos) é o valor mínimo e a licitante deverá somar os demais custos de proposta, inclusive tributos e encargos, de forma que o motorista receba efetivamente o valor mínimo estabelecido (R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos)). Será desclassificada proposta com valor inferior ao mínimo considerado.** Qualquer alteração no valor das diárias será comunicada previamente a empresa contratada.
- Além de conduzirem carros de passeio, os motoristas também operarão uma Van. Dessa forma, é fundamental que o salário esteja enquadrado na categoria D, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINTRACAP para esse tipo de veículo.
- A elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributárias vigentes na data designada para início da sessão pública.
- A empresa deverá utilizar a planilha padrão da IN 05/2017, obedecendo a legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigente e Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.
- O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Nos preços cotados na proposta os licitantes deverão obrigatoriamente incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, obedecendo aos instrumentos normativos da categoria profissional pertinente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados como ferramentas, utensílios e equipamentos, taxa de administração, lucro, seguros, fretes/CIF (pago pelo fornecedor) e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento do objeto deste Edital, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão social da empresa

CNPJ

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

Anexo AV do Termo de Referência: RELAÇÃO DE MATERIAIS (Auxiliar de Serviços Gerais I)

PRODUTOS	QUANTIDADE DE ITENS (MENSAL)	Valor unitário	Valor total
Água Sanitária – 1l.	12 L		
Álcool gel antisséptico para as mãos – 500ml.	10		
Álcool líquido 70% para limpeza de mesas	10		
Ácido muriático 1.000 ml	3		
Cera líquida alto brilho impermeabilizante, Becker ou similar – BOMBONA 5 L	2		
Desinfetante líquido – 1l.	10		
Desodorizador de ambientes, em aerossol-Frasco.	4		
Esponja dupla face, Brilhus ou semelhante – Unidade.	20		
Flanela para limpeza, 100 % algodão. Unidade.	20		
Pano de limpar chão 100% algodão – Unidade.	20		
Inseticida aerossol, sem odor – Frasco.	4		
Limpa vidro – 500 ml.	4		
Limpador multiuso – 500 ml.	8		
Lustra Móveis – 200 ml.	4		
Sabão líquido 500 ml, OMO ou 84emelhante.	10		
Sabonete líquido concentrado, de 1ª qualidade, perolado, odor erva doce – bombona 5 l	4		
Luva de borracha – Par.	12		
Escova manual – Unidade.	2		
Máscara de proteção contra poeira	20		
Rodo de 40 cm – Unidade.	4		
Rodo de 60 cm – Unidade.	4		
Vassoura de Nylon – Unidade.	4		
Vassoura para limpeza de vaso sanitário -Unidade.	12		
Vassoura de piaçava	4		
TOTAL			
NÃO É MENSAL (não requer fornecimento mensal)			
Aspirador de pó	1		
Escada de alumínio, articulada para 4 metros	1		
Mangueira para água ¾ com 50 metros	1		
Balde plástico-capacidade de 20 litros – Unidade.	3		
Pá plástica para recolher lixo, cabo longo Unidade.	3		

*Não será necessário o fornecimento de papel higiênico. Não será necessário o fornecimento de papel toalha.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, por intermédio de seu representante legal _____, se compromete, por meio da presente declaração que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Objeto/descrição	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
SOMATÓRIO			

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Salvador,de.....de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Telephone: E-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

ANEXO III: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

_____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante simplesmente designado Cremeb, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Cremeb, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços ao Cremeb, consoante Contrato Administrativo, celebrado em ____/____/____, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90010/2024.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.
3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, ceder a qualquer título, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Cremeb, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.
4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do Cremeb, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do Cremeb poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do Cremeb, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.
7. O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução ao Cremeb, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto a vigência do contrato vinculado a este termo.

8. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Cremeb qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.
9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.
10. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o Cremeb, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.
11. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Salvador,de.....de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Telefone: E-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 008/2024)

ANEXO IV: DECLARAÇÕES

Empresa: _____
C.N.P.J(MF): _____ Tel: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

- Declaramos que o Representante Legal da Empresa conheceu e compreendeu por inteiro o teor do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente, conforme as normativas técnicas vigentes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).
- Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.
- Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Salvador,de.....de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Telefone: E-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

(Processo Administrativo n.º008/2024)

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO xxxxxxxxxxxxxx, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB E A EMPRESA -----

O **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB**, C.N.P.J n.º 14.855.787/0001-88, com sede na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra - Salvador-BA, neste ato representado por seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA n.º 4.686, portador do CPF n.º ***.***.***-** doravante denominado CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, portador da cédula de identidade n.º -----, expedida pela -----, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo PCS 0008/2024 SEI 24.5.000000017-8 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º -----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de -----, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade Estimada	CATSER	Valor Unitário	Valor Total Máximo
1	Copeiro(a) Corporativo (40 horas semanais) Posto fixo (01 funcionários), conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira , ou a de acordo com a necessidade do Cremeb	Posto/Mês	02	24023 ou 14397		



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2	Auxiliar de Serviços Gerais I (44 horas semanais). Posto fixo (03 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de forma ininterrupta das 07h00min às 16:00h, ou de 08h00 às 17:00, ou de 09h00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, e sábado (das 07h00 às 11:00h, ou 08:00h às 12:00h)	Posto/Mês	05	25194		
3	Recepcionista I - (40h semanais). Posto fixo (02 funcionários) de imediato e (02 funcionários, conforme necessidade do Cremeb), na sede da contratante, de segunda-feira a sexta-feira , de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h	Posto/Mês	04	8729		
4	Telefonista (30 horas semanais) Posto fixo (04 funcionários), 02 matutino e 02 vespertino, conforme necessidade do Cremeb, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 08h00min às 14:00h, e de 12:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira , ou a de acordo com a necessidade do Cremeb	Posto/Mês	04	13447		

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade Estimada	CATSER	Valor Unitário	Valor Total Máximo
1	Motorista de Van categoria D (44 horas semanais), na sede da contratante, em Salvador e nas Representações do Cremeb, nas cidades de Feira de Santana e Itabuna, de forma ininterrupta das 08h00min às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira	Posto/Mês	07	15008		
2	Diária motorista de Van (quando exercido)	Diária com pernoite	36 (trinta e seis) diárias por ano, para cada profissional	21849		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA amplo, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do CREMEB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.55 deste contrato.
- 11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.66, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do CREMEB deste exercício, na dotação Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.37.099 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA Centros de Custos: - DPTO. ADMINISTRATIVO – DEPAD - 33.03 e DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - 37.02:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Bahia, Subseção da Cidade de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ----- de ----- de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

Cons. Otávio Marambaia dos Santos - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_____, de de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
(CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MPDG N. 5/2017);

CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, e dos dispositivos correspondentes do Edital: (X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Salvador, em ____ de _____ de 2024.
